

NOVAS REGRAS DE PUBLICAÇÕES DE SOCIEDADES ANÔNIMAS

Em 01 de janeiro de 2022, entrou em vigor o art. 1º da Lei n. 13.818/2019, que alterou o art. 289 da Lei n. 6.404/1975 (“Lei das S.A.”) e flexibilizou os procedimentos das publicações obrigatórias das sociedades anônimas.

De acordo com a nova redação do art. 289 da Lei das S.A., as publicações previstas na Lei das S.A. a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.818/2019 devem ser realizadas apenas em jornal impresso de grande circulação do local da sede da companhia e no site do mesmo jornal, não sendo mais obrigatória a publicação no Diário Oficial. As sociedades anônimas fechadas de pequeno porte, conforme abaixo definidas, no entanto, tem regras ainda mais flexíveis.

Além disso, a publicação realizada no jornal impresso poderá ser de forma resumida, o que diminuirá os custos, sendo que o site do mesmo jornal deverá disponibilizar o documento na íntegra e autenticado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Sobre a forma resumida das publicações em jornal impresso, a Lei 13.818/2019 estabeleceu os seguintes requisitos mínimos para as demonstrações financeiras: informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros em comparação com os dados do exercício social anterior, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver. Já em relação aos atos societários, não foram estabelecidos quaisquer parâmetros para a publicação resumida, de modo que não há contornos legais ou regulatórios para determinar o nível de sintetização aceitável.

A Lei Complementar n. 182/2021 (“LC 182”) também alterou a Lei das S.A. e passou a permitir a publicação eletrônica dos atos das sociedades anônimas fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), consideradas como sociedades anônimas fechadas de menor porte. Para referidas sociedades nem mesmo a publicação em jornal de grande circulação será necessária.

Cumpra mencionar que as publicações eletrônicas foram regulamentadas pela Portaria ME n. 12.071/2021, sendo certo que deverão ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sem quaisquer custos, e no site da companhia, sempre mediante a utilização de certificação digital. As publicações no SPED poderão ser realizadas (i) por procurador, mediante outorga de procuração eletrônica via E-CAC; (ii) pela própria sociedade; ou (iii) pelo diretor que seja representante legal do CNPJ vinculado à Receita Federal.

De acordo com a Instrução Normativa n. 112 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) (“IN 112”), o registro dos atos publicados pelo SPED dependerá de apresentação de declaração da companhia de que o faturamento bruto anual é inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e do recibo das publicações emitido pelo SPED com a comprovação das efetivas publicações, sendo dispensados quando a ata consignar o meio eletrônico e as datas onde foram realizadas as publicações.